



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO PARA  
REALIZAÇÃO DE  
AUDITORIA EXTERNA  
NOS TESTES DE  
INTEGRIDADE DAS  
URNAS ELETRÔNICAS,  
EM ELEIÇÕES  
SUPLEMENTARES.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR**, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, doravante denominado **TCE**, a seguir denominados simplesmente **PARTÍCIPES**,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, § 6º, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê a realização, no dia da eleição e por amostragem, de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 63, da Resolução TSE n. 23.603, de 12 de dezembro de 2019, estabelece a necessidade de Processo Complementar de Auditoria, por meio de fiscalização externa da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;

**RESOLVEM,**

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a realização, por agentes de fiscalização do **TCE**, de Auditoria Externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos

relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, doravante denominado Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em eleições suplementares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP**

Compete à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

1. Informar ao TCE, com 10 dias de antecedência, os municípios que terão Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, bem como os locais e datas em que serão realizados os referidos testes;
2. credenciar, para cada eleição, após indicação do TCE, a equipe de agentes de fiscalização do TCE que irão atuar na Auditoria Externa dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas;
3. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes de fiscalização do TCE;
4. recepcionar o relatório conclusivo da Auditoria Externa dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, emitido pelos agentes de fiscalização do TCE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Constituem obrigações do TCE:

1. indicar, para cada eleição suplementar, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, equipe de 2 (dois) agentes de fiscalização para atuar na Auditoria Externa dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas;
2. viabilizar o deslocamento da equipe de agentes de fiscalização aos locais em que serão realizados os procedimentos de Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas;
3. enviar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 3 (três) dias da realização da eleição suplementar, o relatório conclusivo da Auditoria Externa, elaborado conforme parâmetros fixados no artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.603/2019.
4. responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso.

**Parágrafo 1º.** Os agentes de fiscalização indicados pelo TCE sujeitam-se aos mesmos impedimentos aplicáveis aos integrantes de Mesas Receptoras de Votos, previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 120 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

**Parágrafo 2º.** As razões de impedimento apresentadas pelos agentes de fiscalização indicados pelo TCE serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral e somente poderão ser alegadas em até 5 (cinco) dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (art. 120, § 4º da Lei n. 4.737/1965).

**Parágrafo 3º.** Aos agentes de fiscalização do TCE que farão parte da equipe de trabalho aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Código de Ética do TRE/SP, instituído pela Portaria TRE/SP n. 214/2015.

## CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA EXTERNA

A Auditoria Externa, objeto do presente Acordo de Cooperação, consiste em avaliar o cumprimento das regras que norteiam a realização dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, estabelecidas na Resolução TSE nº 23.603/2019, bem como em normativo próprio do TRE-SP, abrangendo os itens a seguir:

1. Procedimento de sorteio das seções;
2. Forma de recepção das urnas eletrônicas sorteadas, constatando tratar-se das urnas originais das respectivas seções, mediante a conferência da tabela de correspondência;
3. Lacres das urnas eletrônicas sorteadas;
4. Ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
5. Lacres das urnas de lona (verificar se as urnas estão devidamente lacradas e se os lacres se encontram em perfeito estado sem indícios de violação);
6. Preenchimento e depósito das cédulas de votação paralela nas urnas de lona;
7. Recebimento das tabelas no Sistema de Apoio à Votação Paralela (SAVP);
8. Emissão das zerésimas das urnas eletrônicas sorteadas e do SAVP;
9. Abertura das urnas de lona;
10. Digitação dos votos no SAVP;
11. Votação nas urnas eletrônicas;
12. Encerramento da auditoria de funcionamento nas urnas eletrônicas;
13. Emissão do relatório de votação do SAVP;
14. Emissão do boletim do voto digital;
15. Emissão do relatório de verificação comparativo do arquivo do registro dos votos e das cédulas digitadas;
16. Procedimentos utilizados para verificação das ocorrências.

**Parágrafo 1º.** As atividades de auditoria serão realizadas na antevéspera (reunião de preparação), na véspera (avaliação do ambiente) e no dia da eleição suplementar (validação da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas).

**Parágrafo 2º.** Na antevéspera da eleição, a reunião ocorrerá em local e horário a ser definido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e terá duração de 3 (três) horas, com a participação dos agentes de fiscalização que atuarão na Auditoria Externa.

**Parágrafo 3º.** Na véspera da eleição, os trabalhos terão início às 8h com a duração de 10 (dez) horas, sendo uma hora de almoço, com a participação dos agentes de fiscalização que atuarão na Auditoria Externa;

**Parágrafo 4º.** No dia da eleição, os trabalhos terão início às 7h com a duração de 12 horas, sendo uma hora de almoço, com a participação dos agentes que atuarão na Auditoria Externa;

## CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

Este Acordo de Cooperação é firmado em caráter de estrita colaboração, não implicando repasse de recursos financeiros entre os pactuantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31.12.2021, podendo ser prorrogado, por acordo dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pela administração do **TRE/SP** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo de Cooperação, na hipótese de não serem solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0017967-53.2021.6.26.8000. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, no livro próprio (n.º 10), o presente Acordo de Cooperação que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos partícipes. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

<p style="text-align: center;"><b>Desembargador</b> <b>Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior</b>  Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo</p>	<p style="text-align: center;"><b>Conselheira</b> <b>Cristiana de Castro Moraes</b>  Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/07/2021, às 02:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 19/07/2021, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 23/07/2021, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2844063** e o código CRC **556CB9B3**.

---